



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 44/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E OUTROS.

Processo nº 75/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENCADERNAÇÃO SÃO JOÃO SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.126.857/0001-41, Inscrição Municipal nº 3238, com sede na Rua Capitão José Ribeiro, nº 519 - Chácara Bela Vista, na cidade de Jaú/SP, neste ato representada por **Luiz Caetano Nicola**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 324.767.908-18, portador do RG nº 43.460.367-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, nº 2005 - Chácara Bela Vista, na cidade de Jaú/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, durante o exercício de 2019, os seguintes serviços:

1.1.1 – 830 (oitocentos e trinta) unidades de encadernação em capa dura de livros contábeis e outros, contendo aproximadamente 250 folhas do tamanho A4, sendo:

- Gravação: película dourada;
- Revestimento da capa: percalux na cor a ser escolhida;
- Modelo da encadernação: plena;
- Método de encadernação: costura a mão (ponto talão) e reforço de papel kraft;
- Tipo de encadernação: tradicional;
- Capa dura em papelão liso nº 18 "tipo Sul América"; duas guardas com papel 180 gramas/m² cor branca

1.2 – As quantidades acima previstas são estimativas para consumo até o dia 31/12/2019, ficando assim, reservado ao **CONTRATANTE** o direito de não adquirir a totalidade do produto caso não haja necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – O material para encadernação deverá ser retirado junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, por conta e risco do licitante vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário do recebimento da Solicitação.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Solicitação expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

2.4 - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser efetuada na Secretaria de Planejamento e Gestão, situada no prédio da sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro, nesta cidade de Pederneiras, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte (retirada do material e entrega do produto acabado), carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

4.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por livro encadernado.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela solicitada, por meio de depósito em conta corrente da contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 12.035,00 (doze mil e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

5.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.3 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

5.4 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;

5.5 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

5.6 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.1.1 -- Pela recusa injustificada de retirar as Solicitações dentro do prazo estabelecido ou de recebe-las dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

7.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

7.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Solicitação;

7.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

7.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Solicitação;

7.4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Solicitação;

7.5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

7.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

10.1.1 - Ficha nº 104 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 02.03.01 – Diretoria de Planejamento e Contábil;

10.1.2 - Ficha nº 383 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica e;

10.1.3 - Ficha nº 591 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato está vinculado à proposta do **CONTRATADO** e à Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.3 - Caso seja necessário, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento).

11.4 - A responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será a Senhora **Rita de Cássia Bosso Garnica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de março de 2019.

LUIZ CAETANO NICOLA
Encadernação São João SS Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADO: Encadernação São João SS Ltda
CONTRATO Nº 44/2019
OBJETO: Contratação dos serviços de encadernação de livros contábeis e outros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 12 de março de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05
RG: 34.197.444-4
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3283-9570
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Caetano Nicola
Cargo: Sócio-proprietário
CPF: 324.767.908-18
RG: 43.460.367-SSP/SP
Data de Nascimento: 02/01/1984
Endereço residencial completo: Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, nº 2005 - Chácara Bela Vista, na cidade de Jaú/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E-mail institucional: encadernacaojau@yahoo.com.br

E-mail pessoal: encadernacaojau@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3622-3017 - (14) 99184-4850

Assinatura: _____